

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Data-base JUNHO/2025

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTb sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, registrado no MTb sob o nº 24400.003826 de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 92.517.457/0001-96.

Categoria abrangida: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

Abrangência: Os empregados das empresas abrangidas pelo sindicato patronal sediadas nos Municípios de Arroio do Tigre, Ibarama, Salto do Jacuí, Segredo e Sobradinho, no Estado do Rio Grande do Sul.

Vigência: 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026. A data-base da categoria continuará sendo o mês de junho.

Observação: As condições fixadas na presente não se incorporam, de forma definitiva, aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção serão majorados em 1º (primeiro) de junho de 2025 em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a incidir sobre os salários destes praticados no mês de junho de 2024 (já atualizados na forma da convenção coletiva anterior).

Parágrafo único. Fica estabelecido que na próxima data-base (junho de 2026) a base de cálculo para eventuais reajustes futuros que vierem a ser negociados e ou decorrentes de decisão judicial são os valores que resultarem do *caput*.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério do tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Junho/24	5,50%	Dezembro/24	2,73%
Julho/24	5,06%	Janeiro/25	2,27%
Agosto/24	4,59%	Fevereiro/25	1,81%
Setembro/24	4,12%	Março/25	1,35%
Outubro/24	3,65%	Abril/25	0,90%
Novembro/24	3,19%	Mai/25	0,45%

Parágrafo segundo. Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo terceiro. As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês da admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas, no período acima referido.

CLÁUSULA 03 – COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando (01.06.2024 a 31.05.2025), exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, bem como o previsto na cláusula 01.

CLÁUSULA 04 – PISOS SALARIAIS A PARTIR DE JUNHO DE 2025

Os pisos salariais dos empregados a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2025 vigorarão com os seguintes valores: 1) Até 90 (noventa) dias contados da data de admissão: a) Empregados em geral: R\$ 1.572,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.518,00; c) Empregados aprendizes menores de 18 anos: R\$ 1.518,00 proporcional ao número de horas trabalhadas; 2) Após 90 (noventa) dias contados da data de admissão: a) Empregados em geral: R\$ 1.844,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.518,00; c) Empregados aprendizes menores de 18 anos: R\$ 1.518,00 proporcional ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo único. Fica assegurado que os pisos salariais previstos na presente cláusula não serão inferiores ao salário mínimo nacional durante a vigência desta convenção, podendo o percentual assim concedido ser compensado na data-base seguinte.

CLÁUSULA 05 – PISOS SALARIAIS A PARTIR DE AGOSTO DE 2025

Os pisos salariais dos empregados que trabalharem nas empresas no dia 31 de julho 2025, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2025 vigorarão com os seguintes valores: 1) Até 90 (noventa) dias contados da data de admissão: a) Empregados em geral: R\$ 1.572,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.518,00; c) Empregados aprendizes menores de 18 anos: R\$ 1.518,00

proporcional ao número de horas trabalhadas; 2) Após 90 (noventa) dias contados da data de admissão: a) Empregados em geral: R\$ 1.872,00; b) Empregados com idade inferior a dezoito anos que exerçam a função de empacotador ou office-boy: R\$ 1.518,00; c) Empregados aprendizes menores de 18 anos: R\$ 1.518,00 proporcional ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que na próxima data-base (junho de 2026) a base de cálculo para eventuais reajustes futuros dos pisos salariais decorrentes de negociação e ou decisão judicial são os valores fixados nesta Cláusula 05, itens 1 e 2 supra descritos.

Parágrafo segundo. Fica assegurado que os pisos salariais previstos na presente cláusula não serão inferiores ao salário mínimo nacional durante a vigência desta convenção, podendo o percentual assim concedido ser compensado na data-base seguinte.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, incidente sobre a remuneração.

Parágrafo único. A contagem de tempo cumulativo, para fins de concessão do adicional por tempo de serviço previsto no *caput* desta cláusula, se interromperá nos seguintes casos:

- a) quando do retorno do empregado à mesma empresa, e no interregno de afastamento, o mesmo tenha laborado em outra empresa que não seja do mesmo grupo empresarial;
- b) no período de 01.06.25 a 31.05.2026 se o empregado retornar à mesma empresa após 24 meses de afastamento, respeitada a alínea "a".

CLÁUSULA 07 – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 08 – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um adicional sobre as horas normais correspondentes a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral, em uma única oportunidade/vez, aos dependentes do

mesmo, em valor correspondente a 1 (um) piso salarial estabelecido nos itens 1 e 2 das cláusulas 04 e 05 desta convenção coletiva.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagará às suas empregadas mulheres, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do piso salarial fixado nos itens 1 e 2 das cláusulas 04 e 05 desta convenção coletiva, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

Parágrafo único. O valor pago a título de auxílio creche não integrará o salário para qualquer efeito.

CLÁUSULA 11 - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem dos seus empregados os valores correspondentes a seguros de vida em grupo e ou descontos provenientes com planos de saúde, farmácias, vales refeição ou alimentação desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

CLÁUSULA 12 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante, que no ato do pedido de demissão, contarem com 6 (seis) meses ou mais de serviço na mesma empresa, a percepção das férias proporcionais.

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram até 3 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA 14 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida na presença do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças posteriormente apuradas.

CLÁUSULA 15 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 2 (dois) por ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas qualquer que seja o seu estado de conservação.

Parágrafo único. Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meias deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLÁUSULA 16 – MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.



CLÁUSULA 17 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo único. As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA 18 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecerem aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinaram, pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência social/oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos na mesma empresa, desde que comunique o fato ao empregador, formalmente e por escrito. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único. O descrito supra não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 21 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

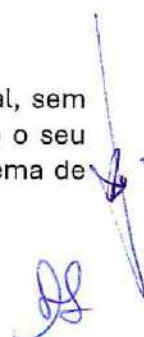
As empresas que tiverem mais de 5 (cinco) empregados se obrigam a manterem livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

CLÁUSULA 22 - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurado a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para a retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA 24 - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas ao serviço, expedidos por médicos particulares.

CLÁUSULA 25 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na carteira de trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 26 - DISCRIMINATIVOS DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA 27 – CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do contrato de experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 28 - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo sindicato obreiro.

Parágrafo único. Será permitido ao sindicato profissional o acesso ao cartão ponto dos funcionários da empresa para conferir e viabilizar todas as cláusulas constantes na presente convenção.

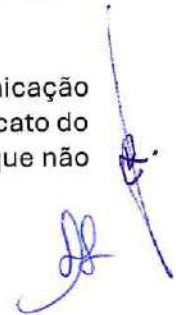
CLÁUSULA 29 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

E obrigatória a participação do sindicato patronal nas negociações coletivas de trabalho. Antes de qualquer movimento reivindicatório ou reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul se obriga a encaminhar a postulação e/ou reclamação através do sindicato patronal acima mencionado, de forma escrita.

CLÁUSULA 30 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não exista previsão legal a respeito.

Parágrafo único. A presente cláusula somente será aplicada após comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, e que não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.



CLÁUSULA 31 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica acertada a obrigação das rescisões de contrato de trabalho e pedidos de demissão de integrantes da categoria profissional com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade serem assistidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul na sede deste localizada na cidade de Sobradinho, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 32 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial o valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre o salário do mês de agosto de 2025 e 3% (três por cento) incidente sobre o salário do mês de outubro de 2025, recolhendo tais importâncias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro. O desconto a que se refere o *caput* fica condicionado a não oposição pelo empregado que deve ser manifestada por escrito de forma individual e pessoal na sede do Sindicato Obreiro até 8 (oito) dias contados da data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho. Não havendo sede do Sindicato Obreiro no município poderá ser formalizada de próprio punho pelo empregado e encaminhada à sede do sindicato em Santa Cruz do Sul por carta registrada com aviso de recebimento (AR). Os mesmos critérios se aplicarão ao admitido durante a vigência da convenção.

Parágrafo segundo. A não observância dos prazos, assim como o não desconto dos valores nas condições ora estipuladas sujeitará a empresa infratora às cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 33 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas descontarão, em folha de pagamento, e repassarão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, as mensalidades e/ou contribuições aprovadas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 34 - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminharem aos respectivos sindicatos cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas nº 32 e nº 33 no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como, a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA 35 - DO INTERVALO ENTRE TURNOS

As empresas ficam autorizadas a realizarem com seus empregados intervalos entre turnos de até 5 (cinco) horas.

CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal recolherão até o dia 31 de outubro de 2025 ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, mediante guias por este expedidas/emitidas, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários de junho de 2025 de todos os empregados (já reajustado conforme percentual inserto na cláusula 01), sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo primeiro. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo. O não recolhimento da contribuição até a data limite ajustada sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes ao atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA 37 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE SINDICAL

Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional, quando assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, pena de não assistência, as empresas ficam obrigadas a apresentar Certidão de Regularidade Sindical expedida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari.

CLÁUSULA 38 – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais pretéritas decorrentes da presente convenção coletiva (se existentes e não pagas nos respectivos meses) deverão ser pagas junto com a folha de pagamento do mês de agosto de 2025 sem a incidência de correção monetária e juros.

Santa Cruz do Sul, RS, 15 de agosto de 2025.



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Santa Cruz do Sul.
Adriana Heller, Presidente.
CPF nº 655.319.570-68



Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio
Pardo e Taquari.
Celso Canísio Müller, Presidente.
CPF nº 195.328.300-49

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTb sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 95.438.800/0001-03.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari, registrado no MTb sob o nº 24400.003826 de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 92.517.457/0001-96.

Categoria abrangida: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios.

Abrangência: Os empregados das empresas integrantes da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios nos Municípios de Arroio do Tigre, Ibarama, Salto do Jacuí, Segredo e Sobradinho, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

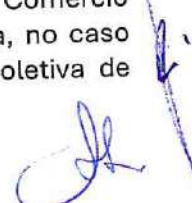
CLÁUSULA 01 – FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

As empresas representadas pela entidade patronal poderão abrir seus estabelecimentos comerciais com a utilização de mão de obra de empregados em feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 15 de agosto de 2025 até 31 de agosto de 2026, exceto nos dias do Natal, Ano Novo, Sexta-feira Santa e Dia do Trabalho.

Parágrafo primeiro. As horas trabalhadas nos dias de feriados que restaram autorizados na presente convenção coletiva serão remuneradas com um adicional incidente sobre as horas normais correspondente a 100% (cem por cento). Quando houver trabalho em feriados será respeitado/concedido o repouso semanal remunerado previsto na legislação.

Parágrafo segundo. O descumprimento do descrito no *caput* obrigará o estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 2 (dois) pisos salariais estabelecidos nos itens 1 e 2 das cláusulas 04 e 05 da convenção coletiva também firmada nesta data, por empregado (e em benefício do mesmo) e por dia descumprido. As mencionadas cláusulas 04 e 05 referem-se à convenção coletiva de trabalho firmada nesta data onde restaram contempladas todas as demais condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo terceiro. A presente cláusula será aplicada e exigível judicialmente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul contra a empresa que a desrespeitar, independentemente de comunicação escrita ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio Pardo e Taquari. Ou seja, no caso concreto, é inaplicável o Parágrafo Único da Cláusula 30 da convenção coletiva de



trabalho também firmada nesta data onde restaram contempladas todas as demais condições de estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA 02- VIGÊNCIA

A presente convenção vigorará no período de 15 de agosto de 2025 a 31 de agosto de 2026.

Parágrafo único. As condições estabelecidas na presente convenção coletiva vigoram no prazo previsto no *caput* da presente cláusula, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho.

Santa Cruz do Sul, RS, 15 de agosto de 2025.



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Santa Cruz do Sul.
Adriana Helfer, Presidente.
CPF nº 655.319.570-68



Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios dos Vales do Rio
Pardo e Taquari.
Celso Canísio Müller, Presidente.
CPF nº 195.328.300-49